

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 1.133, de 2021)

Acrescente-se o seguinte art. 2º ao Projeto de Lei nº 1.133, de 2021, renumerando-se seu art. 2º como art. 3º:

“**Art. 2º** Não são devidos os juros e as multas aplicados por inadimplemento entre janeiro de 2021 e a data de publicação desta Lei”.

**JUSTIFICAÇÃO**

O projeto em epígrafe tem o inegável mérito de reconhecer que os problemas para pagamento das obrigações devidas ao Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) continuam presentes em 2021, dada a profundidade e abrangência da crise econômica e social desencadeada pela pandemia de covid-19.

Dessa forma, damos apoio à iniciativa de prorrogar, a partir de 1º de janeiro de 2021, o prazo das suspensões de pagamento a que se refere a Lei nº 14.024, de 9 de julho de 2020, que suspendeu as obrigações financeiras dos estudantes beneficiários do Fies durante o período de vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que se encerrou em 31 de dezembro de 2020.

Contudo, cabe avançar e tratar da situação dos estudantes que ficaram inadimplentes de janeiro de 2021 até a data de publicação da lei proposta.



Assim, é preciso cancelar as respectivos juros e multas aplicados pelos atrasos de pagamento no período indicado.

Com a convicção de que a emenda aperfeiçoará o PL nº 1.133, de 2021, solicitamos apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/21279.97810-96